

PARÂMETROS			
	DE	ATÉ	% DE REDUÇÃO
A	R\$ -	R\$ 1.999,99	0
B	R\$ 2.000,00	R\$ 2.999,99	5%
C	R\$ 3.000,00	R\$ 4.999,99	10%
D	R\$ 5.000,00	R\$ 7.999,99	15%
E	R\$ 8.000,00	R\$ 9.999,99	20%
F	R\$10.000,00	R\$14.999,99	25%
G	R\$15.000,00	R\$25.000,00	50%

**Parágrafo único.** Ficam excluídos da aplicação do redutor os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estejam trabalhando no combate a pandemia do COVID-19.

**Art.2º** - A aplicação do redutor salarial a que se refere o artigo anterior, vigorará a partir de abril de 2020, cessando em junho de 2020.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 22 de Abril de 2020.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 010/2020  
 De 08 de Abril de 2020

## SECRETARIAS

### EXTRATO CONTRATO nº18/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação n. 05/2020; Processo nº 004.2020.0032/PMSC

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem para os sites no domínio da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, saocristovao.se.gov.br.

CONTRATADA: CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA (INFONET)

VALOR: R\$ 14.528,10 (quatorze mil, quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos)

PRAZO: O presente contrato será válido até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.: 02055 - Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias - SEGOV

Ação: 2120 - Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativos - SEGOV

Class. Econômica: 3390.40.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários  
 São Cristóvão, 02 de março de 2020

**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
**Prefeito**

### PORTARIA/CGFC Nº 38/2020 DE 02 de março de 2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária a realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - Flávia Regina de Santana Evangelista- CPF 048.692.425-40 - Gestor do Contrato;

**II** - Josenilson Silva Santos - CPF - 024.599.125-52 - Fiscal do Contrato;

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato 18/2020 **SEGOV/PMSC**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CI Centro de Informações (Infonet)	Contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem para os sites no domínio da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, saocristovao.se.gov.br.	02.03.2020 a 31.12.2020

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 02 de março de 2020, mantendo a vigência durante o restante do período contratual.

São Cristóvão, 02 de março de 2020.

**Paola Rodrigues Santana**

Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 04/2020**  
**YV MED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSP EIRELI**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO ATRAVÉS DE EMPRESA DO RAMO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CORRELATOS**

Aos 16 dias do mês março do ano de 2020, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO-SERGIPE**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, doravante denominado Órgão Gerenciador, tendo como partícipes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOÃO BEBE ÁGUA**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** e a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, neste ato representados, respectivamente, pelo Prefeito Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana, a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Fernanda Rodrigues de Santana Góes, Secretária Municipal de Educação, a Sra. Quitéria Lúcia Araújo de Barros, Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Sra. Lucianne Rocha Lima, o Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água", Sr. Everaldo Pinto Fontes, Diretor do Sistema Autônomo de Água e Esgoto, Sr. Carlos Antônio Soares de Melo e Superintendente, o Sargento Fábio Lemos Lopes, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2020** e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas vencedoras, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 537/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o fornecimento parcelado de materiais de limpeza destinados ao uso da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, tendo como partícipes o Fundo Municipal de Saúde, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a Secretaria Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Assistência Social, a Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2020 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: 21.949.562/0001-56 - YV MED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSP EIRELI						
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
16	PAPEL TOALHA BRANCO, TIPO FOLHA INTERFOLHA	FLAMAGEL	PCT	2466	R\$ 8,39	R\$ 20.689,74
Total por Fornecedor: R\$ 20.689,74						

**Valor Total da Ata: R\$ 20.689,74** (vinte mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.